



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

EDITAL N.º 27/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2020

1 PREÂMBULO

1.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO, através da menor taxa de Administração**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 233 de 02 de fevereiro de 2009 e, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os documentos referentes ao **CRENCIAMENTO** e os envelopes n.º 1 - “PROPOSTA” e n.º 2 - “HABILITAÇÃO” serão recebidos na sede da Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre/SP até **às 10:00h do dia 15 de setembro de 2020**. A sessão pública se dará a seguir, na Sala de Reuniões da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**, situada na Rua Pedro Gomes, nº 69, Centro, na cidade de Campina do Monte Alegre, **no mesmo dia às 09:00h**, nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.3 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I – TERMO DE REFERÊNCIA;

II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

IV – MODELO DE DECLARAÇÃO – cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

V – MODELO DE PROCURAÇÃO;

VI – MINUTA DE CONTRATO;

VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP;

VIII - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;

IX - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE RELAÇÃO DE CREDENCIADAS (Súmula 14 do TCESP);

X - PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL ATRAVÉS DO SITE DA PREFEITURA;

XI - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

2 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - O presente PREGÃO PRESENCIAL destina-se a selecionar a melhor proposta para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de intermediação de negócios, consistentes no fornecimento, administração, gerenciamento e abastecimento de cartões magnéticos com chip destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (vale-alimentação), a serem utilizados pelos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, observadas as especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como anexo I.



3 – DOS VALORES E NÚMERO DE SERVIÇOS

3.1 - Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 902.520,00 (novecentos e dois mil, quinhentos e vinte reais)**, levando-se em consideração a fixação do percentual médio de taxa de Administração de – 0%, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 - Os valores indicados no Item 3.1 correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

3.3 – O valor unitário/mensal a ser creditado por cartão é de **R\$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais)**.

3.3.1 - O VALOR UNITÁRIO/MENSAL por cartão deverá ser atualizado sempre que houver reajuste do valor do auxílio alimentação aos servidores, na forma da legislação municipal.

3.4 – Estima se o quantitativo de 230 (duzentos e trinta) servidores/mês;

3.5 - Estimativa global de 2.760 (duas mil setecentas e sessenta) **recargas**/12 meses.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa decorrente da execução desta licitação correrá à conta da unidade orçamentária: 04.122.0022.2002; 04.122.0003.1080; 12.361.0004.2040; 02.12; 10.301.0006.2010; 26.782.0007.2032; 20.605.0008.2017; 27.812.0005.2026; 08.244.0009.2052; 08.244.0009.2029; 06.181.0011.2052; 06.181.0011.2036; 26.782.0012.2055 e 04.122.0013.2042, junto ao orçamento programa vigente da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação.

5.2 - Será vedada a participação:

5.2.1 – De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

5.2.2 – De empresas **suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre**, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

5.2.3 - De quem estiver sob processo de falência, judicialmente decretada;

5.2.4 – Sob a forma de consórcio.

5.2.5 – Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o município de Campina do Monte Alegre, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

5.2.6 – Estrangeiras que não funcionam no País;



5.2.7 – De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

5.3 – O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

6.1 - Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1 - Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

6.2.2 - **Instrumento particular de procuração nos moldes do Anexo V acompanhado de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018 ou firma reconhecida**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu **contrato social** (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3 - **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante**, cópia do respectivo estatuto ou **contrato social** (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.4 - A licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.5 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

6.6 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

6.7 – No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

6.7.1 – **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no **ANEXO III** do presente Edital. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).**

6.7.2 – **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - No caso da empresa se enquadrar nos termos da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá preencher e encartar ao credenciamento a declaração constante no Anexo VII. **A referida declaração TAMBÉM deverá estar fora dos envelopes n.ºs 1 e 2.**

6.8 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE Nº 01	ENVELOPE Nº 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
Comissão Permanente de Licitação	Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 27/2020	Pregão Presencial nº 27/2020
Data de Abertura: 15/09/2020	Data de Abertura: 15/09/2020
Horário: 10:00 horas	Horário: 10:00 horas
Objeto: prestação de serviços de intermediação de negócios, consistentes no fornecimento de cartão alimentação.	Objeto: prestação de serviços de intermediação de negócios, consistentes no fornecimento de cartão alimentação
Razão Social	Razão Social
CNPJ	CNPJ
PROPOSTA COMERCIAL	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7 - ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO

7.1 – O **ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

7.2 – Deverão estar consignados na proposta:

- dados cadastrais da licitante;
- indicação do número do Pregão Presencial;
- assinatura do representante legal da empresa;
- indicação obrigatória **do valor unitário (Taxa de Administração)**, e valor global da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- 1) Serão considerados nas propostas até 02 (dois) dígitos após a vírgula, em algarismos arábicos;
- uma única cotação de preço de taxa de administração;
- indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.

7.3 – Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, em algarismos arábicos e escritos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.4 - VALOR UNITÁRIO: Indicação do Valor Unitário a ser cobrado pela emissão e posterior abastecimento individual do cartão magnético, destinado ao auxílio alimentação dos servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

públicos municipais, cotado em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, já considerado, no mesmo, todas as despesas incidentes direta e indiretamente para a integral e perfeita prestação dos serviços objeto desta licitação, em particular o percentual equivalente à Taxa de Administração a ser praticada pela empresa.

7.4.1 - O VALOR UNITÁRIO não poderá ultrapassar o valor mensal atual do vale alimentação, igual a R\$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais) assim, a Taxa de Administração a ser cobrada pela execução do objeto desta licitação não poderá ser positiva (> 0).

EXEMPLOS:

01) Se a Taxa de Administração a ser cobrada for igual a **ZERO**, a licitante deverá colocar em sua proposta o **Valor Unitário de R\$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais)** por cartão;

02) Se a respectiva Taxa for **NEGATIVA** em - **1%** (menos um por cento, o equivalente a um desconto de R\$ 3,27), a licitante deverá colocar em sua proposta o **Valor Unitário de R\$ 323,73 (trezentos e vinte e três reais e setenta e três centavos)** por cartão e assim sucessivamente.

7.5 - Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

7.6 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

7.7 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam manifestamente inexequíveis (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93).

7.8 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

7.9 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, do Decreto Municipal nº. 821, de 1º de fevereiro de 2006 e da Lei Federal nº. 8.666/93, no que couber, e demais normas complementares.

7.10 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.11 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e de seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou impedir o julgamento.

8 - ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

8.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos respectivos cadastros.

8.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

8.3 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

8.4 – Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor das propostas classificadas em primeiro lugar será verificada.

8.5 – Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes que ofertarem menor preço deverão apresentar dentro do envelope nº 02 – habilitação os seguintes documentos:

8.5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Os documentos relacionados nas alíneas (“a” e “b”) do subitem 8.5.1 **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.5.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei n.º 8.666/93):

a) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via Internet;

b) **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) **Prova de regularidade** para com a **Fazenda Federal** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal do Brasil, www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br (Certidão Conjunta);

d) **Prova de regularidade** para com a **Fazenda Estadual** em relação aos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;



e) **Prova de regularidade** para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com prazo de validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) **Prova de regularidade** perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Acessar o link www.tst.jus.br/certidao)

f1) A Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

8.5.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei nº 8.666/93):

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** Comprovação de aptidão para desempenho e capacidade técnica, compatível com o objeto da licitação que comprove que a licitante tenha executado ou esteja executando serviços de natureza igual ou similar ao objeto, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas.

b) **DECLARAÇÃO ANEXO IX** – Declaração comprometendo-se a apresentar, como condição para a assinatura do respectivo Contrato Administrativo, a relação dos estabelecimentos credenciados, na qual deverão constar, no mínimo, 10 (dez) estabelecimentos credenciados deste Município, deverão ser supermercados, mercearias ou armazéns, açougues e empórios, estando ciente da responsabilização no caso do não cumprimento do compromisso assumido, conforme as disposições do respectivo Edital e seus anexos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

b1) Independentemente da relação de credenciados apresentada, o credenciamento deverá ser disponibilizado pela empresa contratada a todos os estabelecimentos comerciais deste Município que tenham interesse em fazer parte da rede credenciada.

8.5.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei nº 8.666/93):

a) **Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de não indicação da vigência na respectiva certidão, será considerada aquela expedida há até **180 (cento e oitenta dias)** da data da abertura da licitação;

Obs.: Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial.

b) **DECLARAÇÃO ANEXO IV - Declaração da Licitante** que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).

c) **DECLARAÇÃO ANEXO VIII - Declaração de Concordância** com os termos do Edital.

OBSERVAÇÃO: Para as empresas que estão em processo de recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar as declarações nos termos que seguem:



b) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

c) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.5.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC nº 123, art. 43, caput).

8.5.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 123, art. 43, § 1º).

8.5.5.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.5.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação (LC nº 123, art. 43, § 2º).

8.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.2.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

8.2.2 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **180 (cento e oitenta dias) dias**, a contar de sua expedição.

8.2.3 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8.2.4 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o nº CNPJ e endereço respectivo.

8.2.5 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.



8.2.6 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.2.7 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.8 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 8.1.1 a 8.1.4;

8.2.9 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.5.1 e seguintes deste edital.

8.2.10 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

8.2.11 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93).

9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 - O Pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente edital, e as que seguem:

9.2 - No dia, hora, e local designado neste edital, os licitantes deverão comprovar ao Pregoeiro a representação para a prática dos atos do certame, nos termos da cláusula 6.1 deste edital.

9.3 - Aberta a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento das interessadas, serão recebidos pelo Pregoeiro os envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

9.4 - Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.5 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração nos moldes do Anexo III. Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO), e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

9.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

9.7 - As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

9.8 - Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

9.9 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes dos licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento), repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas na forma do item 9.8.

9.10 - Quando não forem verificadas no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamadas a dar lances verbais os representantes dos licitantes que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

9.11 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

9.12 - Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como 2 (dois) lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

9.13 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

9.14 - Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço global, consignando-a em ata.

9.15 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício de direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123/06, art. 44, “caput”), nos seguintes termos:

9.15.1 – Entende-se por **empate**, aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores ao melhor preço apresentado (LC nº 123/06, art. 44, par. 2º);

9.15.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC nº 123/06, art. 45, inc. I);

9.15.2.1 – Para tanto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão (LC nº 123/06, art. 45, par. 3º).

9.15.2.2 – Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.15.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova oferta (LC nº 123/06, art. 45, Inc. III).

9.15.2.3 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 9.15.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC nº 123/06, art. 45, Inc. II).

9.15.2.4 – O exercício de direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.15.2.5 – Uma vez exercido o direito de preferência pelas microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela que originalmente vencedora da fase de lances (LC nº 123/06, art. 45, par. 1º).

9.16 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

9.17 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante que ofertou o menor preço para que seja obtido preço melhor.

9.18 - Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

9.19 - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.20 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

9.20.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no item 8.1.5 e seguintes deste edital.

9.20.2 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.20.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

9.21 - Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

9.22 - Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante classificado e habilitado, será declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 11 deste instrumento.

9.23 - Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.

9.24 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

9.25 - Da sessão pública deste Pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

9.26 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 - Com antecedência de até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação ao edital por intermédio do e-mail licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br aos cuidados do Departamento Municipal de Licitações ou protocoladas na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 09 às 16 ou pelo telefone (15) 3256-1212.

10.2.1. Nos casos de Impugnação o(a) subscritor(a) deverá comprovar ter poderes para Impugnar.

10.2.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

11 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir da declaração do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente, nos dias úteis, das 10h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão pública do pregão importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.4 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.7 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Protocolos, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 10:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

12 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VI.

12.1.1 - Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.1.3 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.1.1, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocados, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.



12.2 - O adjudicatário deverá, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação da homologação, comparecer para **assinar o termo de contrato**, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Nesta oportunidade deverá apresentar a relação dos estabelecimentos credenciados, nos termos do Anexo I deste Edital.

12.3 – Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena da contratação não se realizar, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3.1 - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.15.1.

12.4 - Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

12.5 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

12.6 - A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

12.7 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

12.8 – Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de atualização do valor do cartão alimentação dos servidores.

12.9 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em **até 25%** (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.10 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

12.11 - O foro do contrato será o da Comarca de Angatuba/SP.



13 – DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento devido ao licitante vencedor será efetuado em **até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo departamento requisitante**, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

13.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo detentor da ata, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**

13.3 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

13.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13.5 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

13.6 - Para efeito de pagamento dos serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

13.7 - A despesa da presente contratação correrá pelo Código de Despesa: 04.122.0022.2002; 04.122.0003.1080; 12.361.0004.2040; 02.12; 10.301.0006.2010; 26.782.0007.2032; 20.605.0008.2017; 27.812.0005.2026; 08.244.0009.2052; 08.244.0009.2029; 06.181.0011.2052; 06.181.0011.2036; 26.782.0012.2055 e 04.122.0013.2042, do orçamento da Prefeitura Municipal.

14 - DAS SANÇÕES

14.1 A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 - Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.3 - Os licitantes sujeitar-se-ão, também, à imposição de **multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta** se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

14.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa até de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

14.5 - O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 10 (dez) dias, até o limite de 15 (quinze) dias, quando se aperfeiçoará a inexecução total da avença, com a rescisão do instrumento, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

14.6 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

14.7 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

14.8 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a **2% (dois por cento)** do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 (LC n.º 123, art. 43, § 2º);

14.9 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **5 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

14.10 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **3 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



14.11 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.12 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

15 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 – A licitante vencedora deste certame terá os seguintes prazos:

- a) Prazo de entrega de novos cartões eletrônicos senhas: até 10 (dez) dias úteis;
- b) Reemissão de cartões eletrônicos: até 07 (sete) dias úteis;
- c) Reemissão de senhas: até 07 (sete) dias úteis;
- d) Alimentação dos cartões: até 03 (três) dias úteis.

15.2 - A forma e as condições para a prestação dos serviços serão conforme o estabelecido no Termo de Referência - ANEXO I.

15.3 – Os CARTÕES deverão ser entregues no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, na Rua Pedro Gomes, nº 69, Centro, Campina do Monte Alegre – SP.

15.4 – O objeto será recebido conforme a seguir:

- a) provisoriamente**: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- b) definitivamente**: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

15.5 - O recebimento do objeto será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização do objeto.

15.6 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.7 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

16 - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

16.1 - O presente contrato objeto desta licitação poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

16.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão baixá-lo no endereço <http://www.campinadomontealegre.sp.gov.br>.

17.2 - Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

17.3 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93), vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.4 - A Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de Angatuba** para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campina do Monte Alegre, 28 de agosto de 2020.

Gil Vicente de Oliveira Junior
Prefeito Municipal



PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

1.1 - DEFINIÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO:

1.1.1 Vale Alimentação: É o meio utilizado para o pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, empórios, padarias, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e estabelecimentos assemelhados, no âmbito do Município de Campina do Monte Alegre/SP.

1.1.2 Características Mínimas de Segurança: Cartão Eletrônico de Alimentação/Refeição

- a) Confeccionado em plástico tipo PVC, personalizado com a logomarca proponente;
- b) Com crédito e bloqueio *on-line* (imediato);
- c) Alta durabilidade e segurança;
- d) A validade do cartão deve ser no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

1.1.3. Prazos de Implantação do Sistema:

- Prazo de entrega de novos cartões eletrônicos senhas: até 10 (dez) dias úteis;
- Reemissão de cartões eletrônicos: até 10 (dez) dias úteis;
- Reemissão de senhas: até 05 (cinco) dias úteis;
- Alimentação dos cartões: até 03 (três) dias úteis.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem contratados serão prestados com as seguintes características e especificações:

2.1.1. O benefício alimentação será fornecido através de cartões eletrônicos/magnéticos com Chip em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/servidor no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

2.1.2. Os cartões eletrônicos/magnéticos alimentação deverão ser entregues personalizados com nome do usuário, razão social da contratante, numeração de identificação sequencial, conforme disposto no artigo 17 da Portaria 03 de 01 de março de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.1.3. Os Cartões eletrônicos/magnéticos com chip alimentação ser entregues em envelope lacrado, portando senha pessoal e intransferível, com manual básico de utilização.

2.1.3.1. Os cartões deverão ser entregues bloqueados e, o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

2.1.4. Os Cartões eletrônicos/magnéticos com chip alimentação deverão possibilitar a utilização convênio pelos servidores da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre na aquisição de gêneros alimentícios “**IN NATURA**”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados, hipermercados, supermercados, mercados, onde contenham ofertas de gêneros de mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc., de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

2.1.5. A rede vencedora deverá possuir estabelecimentos credenciados, em número mínimo de 10 (dez) estabelecimentos credenciados constando na cidade de Campina do Monte Alegre e nos estabelecimentos em cada uma das cidades como segue:

Cidade	Número de estabelecimentos	Descrição dos estabelecimentos
Buri	05	Supermercados, mercados, padarias e açougues
Angatuba	05	Supermercados, mercados, padarias e açougues
Itapetininga	15	Supermercados, mercados, padarias e açougues
Sorocaba	05	3 Redes de Hipermercados e 2 Atacadistas

2.1.5.1. As cidades acima são as que residem funcionários desta Municipalidade. Em caso de necessidade de credenciamento em outras cidades, o pedido de credenciamento será feito pela Contratante.

2.1.6. O prazo para credenciamento a que se refere o item acima será de até 30 (trinta) dias contados da data da adjudicação do certame, sendo que na hipótese da adjudicatária não cumprir essa condição a Prefeitura não celebrará o contrato ficando facultada a convocação de remanescente na forma da Lei.

2.1.7. O reembolso as empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato. A Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

2.1.8. A contratada deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

2.1.9. Os Cartões eletrônicos/magnéticos alimentação deverão ser entregues no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data da solicitação pela contratante.

2.1.9.1. A segunda via do cartão eletrônico alimentação será entregue no mesmo prazo.

2.2. A contratada, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

2.2.1. Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

2.2.2. Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;

2.2.3. Quantidade de cartões eletrônicos/magnéticos com chip alimentação reemitidos por usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

2.4. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação;

2.4.1. Consulta de saldo do cartão eletrônico alimentação via “web”;

2.4.2. Consulta de rede afiliada via “web”;

2.4.3. Comunicação de perda, roubo, extravio, dano, bloqueio do cartão, solicitação de segundas vias e senhas através de central de atendimento telefônico, 24 horas/dia - 07 (sete) dias por semana.

2.4.4. Solicitação de segunda via de cartão eletrônico alimentação e senha através de central de atendimento telefônico, 24 horas/dia - 07 (sete) dias por semana.

2.4.5. A contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento de 24 horas/dia - 07 (sete) dias por semana.

2.5. A contratada deverá manter representante na região à disposição da Municipalidade para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato.

2.6. A contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento de contratante.

2.7. Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela Municipalidade, em relação à execução dos serviços contratados.

2.8. O crédito não utilizado deverá ficar acumulado para utilização do servidor público a qualquer tempo, desde que o mesmo ainda pertença ao quadro de funcionários da Municipalidade.

3 - QUANTIDADES ESTIMADAS

3.1. Estima-se inicialmente, podendo existir variação durante o contrato, a entrega de 230 (duzentos e trinta) cartões eletrônicos, com valor de crédito mensal individual de **R\$ 327,00 (trezentos e vinte e sete)**, totalizando a importância mensal de **R\$ 75.210,00 (setenta e cinco mil reais e duzentos e dez centavos)**, podendo variar, em razão do provimento ou não dos cargos existentes na Prefeitura Municipal.

3.2. Na ocorrência da alteração do valor de crédito mensal individual, seja por motivo de correção ou de outra ordem, devidamente alicerçada em dispositivo legal, a Prefeitura Municipal que providenciará comunicação formal do fato.

3.3. Não poderão ser cobrados tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga dos cartões, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de taxa de emissão de segunda via do cartão fixando-se o valor máximo em R\$ 7,00 (sete reais).

4 - DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá seu prazo de duração para **12 (doze) meses**, contados da data da ordem de serviços expedida pela Secretaria de Administração, podendo ser prorrogado, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

igual período, até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, diante o interesse entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993.

5 - PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos ao Contratado serão efetuados da seguinte forma: após a efetiva inserção dos créditos nos cartões, deverá ser emitida a Nota Fiscal/Fatura, sendo que o pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias** após a apresentação da mesma, devidamente atestada pelo Departamento responsável da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

6 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

6.1. Mínimo de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2020

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail:		CNPJ nº.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de intermediação de negócios, consistentes no fornecimento, administração, gerenciamento e abastecimento de cartões magnéticos destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (vale-alimentação), a serem utilizados pelos servidores públicos.

Média Mensal estimada de Servidores	Média Anual	Valor p/ cartão a ser creditado ao servidor em (R\$)	Taxa de Administração em (%)	Valor mensal p/ cartão a ser repassado à empresa em (R\$)	Valor Mensal a ser repassado à empresa em (R\$)	Valor Global em (R\$)
XXXXX	XXXXX	XXXXXX	_____ %			

(*) O percentual da Taxa de Administração a ser cobrada poderá ser negativo (< 0) ou neutro (= 0), conforme estabelecido no Edital.

Dados do representante que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
Identidade nº/ Órgão expedidor:	
CPF nº	



DECLARAÇÕES:

- 1 - Declaro** que o prazo de eficácia desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 –** A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3 - Declaro, sob as penas da lei,** que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital e Anexo I - Termo de Referência.
- 4 - Declaro** que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, lucro etc.

Local e Data:	
Assinatura do(s) representante(s) legal (is):	X _____

--

(Identificação do CNPJ da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu..... (nome completo), RG nº
....., representante legal da
..... (denominação da pessoa jurídica), CNPJ
nº....., **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as
exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **PREGÃO
PRESENCIAL N.º 27/2020**, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP,
inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ().

Local, Data

Nome e assinatura do representante

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....
inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2020.

Nome e assinatura do representante
RG nº.....



PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 27/2020, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2020.

Outorgante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE , QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E A EMPRESA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **XXXXXX**, RG nº, CPF nº, e a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, com endereço, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por, portador da carteira de identidade nº, CPF nº, conforme consta no (indicar o ato que qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, doravante denominado Processo n.º **XX/2020**, concernente à Licitação n.º **XX/2020** na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 – Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de intermediação de negócios, consistentes no fornecimento, administração, gerenciamento e abastecimento de cartões magnéticos destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (cartão alimentação), a serem utilizados pelos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, nos termos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, da licitação, modalidade Pregão Presencial nº **XX/2020, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.**

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO)

2.1 - Confeção e fornecimento, pela CONTRATADA, dos cartões-alimentação, na quantidade estimada de até **XXX (XXXXXXXXXX) cartões magnéticos com chip com senha, sendo que cada um terá um crédito mensal no valor de R\$ **XXXXXXX (XXXXXXXXXXX)**.**

2.3 - Abastecimento mensal dos créditos nos cartões magnéticos dos beneficiários e gerenciamento das despesas realizadas, até o limite autorizado.

2.3 - Os cartões-alimentação deverão ser entregues pela CONTRATADA no Departamento de Pessoal desta Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato administrativo ou da solicitação por ofício do Departamento de Pessoal, que distribuirá os mesmos aos seus beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

2.4 - O abastecimento no valor individual deverá ser realizado até o dia 10 do mês de referência.

2.5 - Administração e gerenciamento dos serviços prestados, consistente na intermediação dos negócios realizados com o respectivo cartão.

2.6 - Os pedidos efetivos de cartões magnéticos, realizados até o dia 30 (trinta) de cada mês, serão quantificados e estipulados de acordo com pesquisa interna, que será realizada mensalmente pelo Departamento de Pessoal, à vista da demanda real em cada ocasião, com base no número de servidores da Prefeitura Municipal.

2.7 - A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura Municipal no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades serão definidas de acordo com a rotatividade dos servidores no quadro de funcionários desta Administração, sendo as alterações previamente comunicadas à CONTRATADA.

2.8 - Cada servidor contemplado com o benefício terá direito, sem qualquer custo, a 1 (um) **cartão-alimentação (cartão magnético com chip com senha)**, com **sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível**, para validação das transações eletrônicas (TEF e/ou POS) com os estabelecimentos credenciados, sendo que os valores a serem creditados deverão ser **MENSAIS** e **CUMULATIVOS**. Caso seja necessária a emissão de outro cartão-alimentação, poderá ser cobrada taxa de até R\$6,00 (seis reais) do funcionário.

2.9 - Os cartões-alimentação **DEVERÃO** ser aceitos em estabelecimentos fornecedores de gêneros alimentícios em geral, tais como supermercados, mercearias, armazéns, açougues, peixarias, hortifrutimercados, produtores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e demais estabelecimentos correlatos, dentro deste Município.

2.10 - No tocante aos estabelecimentos localizados neste município **DEVERÃO SER CREDENCIADOS, NO MÍNIMO**, 10 (dez) estabelecimentos, sendo que, deste total, pelo menos 04 (quatro) deverão ser supermercados, mercearias ou armazéns.

2.11 - Além daqueles constantes do credenciamento mínimo inicial, todos os demais estabelecimentos do Município que manifestarem interesse **DEVERÃO** ser credenciados, não podendo a empresa a ser contratada se negar a efetivar o respectivo credenciamento daqueles que o solicitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 – O valor global estimado deste contrato é de R\$ (.....), considerando os valores unitários transcritos abaixo, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão pública do pregão presencial nº 27/2020.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato no presente exercício correrão por conta de Categoria Econômica: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nas seguintes unidades orçamentárias, junto ao orçamento programa vigente do município: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente em até **20 (vinte) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento respectivo, acompanhado da respectiva planilha de serviços executados, devidamente atestados por servidor responsável, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.

5.2 - A Prefeitura pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.3 - A empresa Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

5.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela Contratada ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.8 - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados no mês, será observado o que estabelecem as legislações vigentes perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal) quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

5.9 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.



CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços, conforme especificações contidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com os pedidos da Prefeitura;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda, e cumprir todas as exigências do edital e contrato;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento;
- b) Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
- d) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- f) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- g) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

9.1 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso; e
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, até o limite de 15 (quinze) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia.

9.2 - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação dos serviços;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a prestação dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Campina do Monte Alegre, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a prestação dos serviços;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.3 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.4 - A penalidade estabelecida no item 10.3, alínea “b”, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante (Artigo 87, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93).

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

9.6 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado (§ 6º do art. 109).

9.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

9.9 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (REAJUSTE DOS PREÇOS): Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, exceto pelo reajuste anual do valor do auxílio alimentação, conforme definido na legislação municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS)

- Prazo de entrega de novos cartões eletrônicos senhas: até 10 (dez) dias úteis;
- Reemissão de cartões eletrônicos: até 07 (sete) dias úteis;
- Reemissão de senhas: até 07 (sete) dias úteis;
- Alimentação dos cartões: até 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS)

15.1 - A fiscalização da execução dos serviços será efetivada por esta Municipalidade na forma definida na Minuta do Contrato Administrativo anexa ao respectivo Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

16.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

17.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA ANÁLISE JURÍDICA)

18.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO)

19.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Angatuba/SP para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem as partes, aqui contratadas, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-na presença das duas testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada um dos interessados.

Campina do Monte Alegre, dede 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

XXXXXX

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

XXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG.

Nome:
RG.:



PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020

ANEXO VII –DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome/razão social),..... inscrita no CNPJ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06 no tocante ao direito de preferência e critérios de desempate no Pregão Presencial nº 27/2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei Complementar.

....., de de 2020.

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020.

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

....., de de 2020.

.....
(representante legal)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020

ANEXO IX - (MODELO)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, nos termos da Súmula n.º 14 do Tribunal de Contas, caso seja vencedora no certame licitatório de que tem disponibilidade ou reúne condições de apresentar, **como condição indispensável para a assinatura do respectivo Contrato Administrativo, a relação dos estabelecimentos credenciados**, na qual deverão constar, **no mínimo, XX (XXXX) estabelecimentos credenciados deste Município**, sendo que **XX (XXXXX) deverão ser supermercados, mercearias ou armazéns**, estando ciente da responsabilização no caso do não cumprimento do compromisso assumido, conforme as disposições do respectivo Edital e seus anexos.

Campina do Monte Alegre, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2020
PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL – ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL nº 27/2020

Encerramento 10 de setembro de 2020 às 09:00 horas

Senhor Licitante,

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de intermediação de negócios, consistentes no fornecimento, administração, gerenciamento e abastecimento de cartões magnéticos destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (vale-alimentação), a serem utilizados pelos servidores públicos.

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o presente PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br.

A não remessa do PROTOCOLO exime à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

C.N.P.J. nº _____ I.E. nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

RETIRAMOS, através do acesso à página campinadomontealegre.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 27/2020.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura/Carimbo empresa



ANEXO XI - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____ E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____ E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____ Assinatura: _____